REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) aprovou a venda da operadora OI para a aliança formada pelas operadoras Claro, Tim e VIVO;
b) a operadora CLARO herdou os clientes do DDD71; dessa forma, são necessárias informações claras e transparentes acerca das implementações para o consumidor com a troca de operadora OI;
c) há consequências práticas para o consumidor em relação à prestação de serviços e ofertas, sendo que os contratos e serviços serão mantidos;
d) há a possibilidade de existir alguma incompatibilidade no portfólio da Oi Móvel em relação aos serviços prestados e ofertados pela nova operadora;
e) alguns consumidores não queiram realizar a portabilidade para uma das operadoras novas;
f) o consumidor deve ser resguardado e protegido nesse processo de migração;
g) o consumidor deve ser respeitado no seu direito de manter as condições de pagamento previstas no contrato atual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Tiago Venâncio, Superintendente do PROCON – Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado Bahia, instituir Ações Educativas e Fiscalizatórias dessa migração da operadora OI para a CLARO, a fim de que haja a garantia e o resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto